

**CONTRATO N.º 207/2019**

**AJUSTE DIRETO N.º 67/2019/DICP – SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DA MARCA “LEIRIA” NA PRÓXIMA NOVELA A TRANSMITIR NO CANAL SIC GENERALISTA»**

Entre:

**GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, natural do concelho de [REDACTED], residente na freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, NIPC 505181266, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

**ANTÓNIO DA SILVA PARENTE**, natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], contribuinte número [REDACTED], e **JORGE D’ALMEIDA MARECOS DUARTE**, natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], contribuinte número [REDACTED], ambos na qualidade de representantes legais, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **SP – Televisão, S.A.**, com o capital social de € 500.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com sede em Caminho da Ponte, s/n – 2735-519 São Marcos, pessoa coletiva número 507989902, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 30/09/2019, do Senhor Presidente, relativa ao procedimento por ajuste direto n.º 67/2019/DICP – Serviços de promoção da marca “Leiria” na próxima novela a transmitir no canal SIC Generalista.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de promoção da marca “Leiria” na próxima novela a transmitir no canal SIC Generalista, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.ª | Preço Contratual**

1 - Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de €100.000,00 (cem mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita pela classificação orçamental 02/0602039902, compromisso número 3021/2019, autorizado em 20/09/2019.

3 - A assunção do compromisso plurianual foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de novembro e 03 de Dezembro de 2018.

**Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva nos seguintes termos:

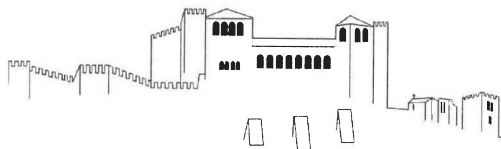
- a) 50% logo que seja comunicada pela SP o início da emissão da Novela, previsto para setembro de 2019;
- b) 50% logo que seja comunicado pela SP que já foram emitidos metade dos episódios previstos para a Novela, o que estima suceder em fevereiro de 2020.

**Cláusula 4.ª | Duração do Contrato**

O contrato vigorará pelo período que durar a exibição da próxima Novela no canal SIC Generalista, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 10.ª da Parte I do Caderno de Encargos.



### Cláusula 6.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à Celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 2 dias úteis.

### Cláusula 7.ª | Gestor do contrato

O acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela [REDACTED], enquanto Gestora de Contrato.

### Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em 2 páginas, rubricadas pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada:

Leiria, 04 de outubro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

OS SEGUNDOS OUTORGANTES